

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 2/SAS/2021

Aquisição de serviços para elaboração de requisitos, realização de testes de funcionalidades e desenvolvimento de software para o projeto SASocial_EI dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Sede: Av.^a Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº

Campus Politécnico

3504-510 VISEU – Portugal

Telefone: 232469703, Fax: 232480790

Email: sas@sc.ipv.pt

maio/2021

Índice

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Objeto	3
Categoria dos serviços a fornecer.....	3
Contrato	3
Prazo do contrato	4
Entidade Pública Adjudicante	4
Gestor do Contrato	4
Locais da prestação do serviço	4
Preço base	4
Preço contratual	4
Plano de pagamento	5
Condições de pagamento	5
Proposta condicionada ou variante	5
Critério de adjudicação das propostas	6
Cessão da posição contratual	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Execução da prestação	7
Rescisão do Contrato	7
Contagem dos Prazos	7
Comunicações e notificações.....	7
Legislação aplicável e foro competente.....	8
PARTE II	9
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	9
Caracterização genérica do serviço	9
Condições operacionais	10

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração de requisitos, realização de testes de funcionalidades e desenvolvimento de software para o projeto SASocial – Eixo Interior, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e a legislação vigente.

Cláusula 2.ª

Categoria dos serviços a fornecer

O serviço a fornecer encontra-se discriminado segundo o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro e encontram-se discriminados na parte III – Cláusulas Específicas, deste caderno de encargos, nomeadamente:

- 72242000-3 Serviços de modelização para o desenho de projetos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato terá início com a assinatura do contrato e termina a 23 de setembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é, nos termos previstos no art. 39.º do CCP:

- **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu (SASIPV)**, Pessoa Coletiva nº 600044742, com sede em Av. Cor. José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, com sede, representado por João Luís Monney de Sá Paiva, na qualidade de Presidente do Politécnico de Viseu.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato João Manuel Santos Miranda Branco, com função de acompanhar permanentemente este.

Cláusula 7.ª

Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado nas instalações do adjudicatário, contudo, sempre que a entidade adjudicante entenda necessário para a correta execução do projeto SASocial-Eixo Interior, os serviços serão prestados nas instalações da entidade adjudicante sitas em Av. Cor. José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, Viseu, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 8.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar do procedimento é de **26.400,00 €** (vinte e seis mil e quatrocentos euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O cálculo do preço base foi realizado multiplicando os valores de referência para custo hora indicados pela AMA, pela estimativa do número que horas que a equipa de projeto definiu como necessária para execução desta componente do projeto.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto da Cláusula 1.ª do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato, pelo que, a entidade adjudicante não está obrigada a utilizar a totalidade do número de horas previstas no mapa de quantidades.
3. O valor a adjudicar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 10.ª

Plano de pagamento

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é faturado mensalmente de acordo com o respetivo número de horas de prestação de serviços.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu.
3. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar o número de horas de prestação de serviços.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
6. O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.
7. Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 12.ª

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Cláusula 13.ª

Critério de adjudicação das propostas

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

Cláusula 14.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do art.º 318º-A do código dos contratos públicos.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª
Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 - a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS-IPV do montante correspondente a 0,5% por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 19.ª
Rescisão do Contrato

1. Os SAS-IPV reservam-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a) Não seja possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto;
 - b) No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada;
 - c) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para a realização de uma ou mais tarefas solicitadas pela gestão de projeto ou sobre a sua calendarização;
 - d) Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas lançadas;
 - e) A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas do adjudicante;
2. Em caso de rescisão do contrato, o adjudicante apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas;

Cláusula 20.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Instituto Politécnico de Viseu, em ____ de maio de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

(João Monney Paiva)

Assinado por: **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**

Num. de Identificação: 034604014

Data: 2021.05.26 10:54:50+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente do Instituto Politécnico de Viseu - Instituto Politécnico de Viseu.**



CARTÃO DE CIDADÃO



PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 23.^a

Caracterização genérica do serviço

1. A prestação dos serviços no âmbito do presente contrato será assegurada através da metodologia Agile;
2. No início da prestação de serviço, o adjudicatário definirá uma equipa de projeto que terá de ser validada pela entidade adjudicante;
3. Os especialistas a alocar pelo adjudicatário a esta prestação de serviço terão de apresentar no mínimo 5 anos de experiência em consultadoria e desenvolvimento de software;
4. O responsável pelo projeto a alocar pelo adjudicatário terá de apresentar no mínimo 6 anos de experiência profissional;
5. Qualquer alteração da equipa inicialmente alocada ao projeto deverá ser aprovada pelo adjudicante;
6. Todo o código fonte será desenvolvido na framework “Node JS”.
7. Todo o material produzido no âmbito desta prestação de serviços, incluindo o código fonte passa, com a conclusão do contrato, a ser propriedade dos SAS-IPV, nomeadamente ao nível dos direitos de autor;
8. Para cada novo pacote de trabalho lançado pelo gestor do projeto, o adjudicatário deverá apresentar uma proposta com a estimativa das horas necessárias para a sua realização, bem como a respetiva calendarização, a qual poderá, ou não ser aprovada;
9. O acompanhamento dos trabalhos será realizado diariamente através da aplicação “slack”, na qual, os trabalhadores alocados pelo adjudicatário a esta prestação de serviços identificam o trabalho que realizaram, os problemas encontrados e as tarefas que vão realizar. Existe ainda uma reunião semanal de fecho de “sprint” para a análise do “product backlog” de cada um dos produtos em desenvolvimento, na qual é ainda avaliada as horas alocadas para a realização de cada um dos “issues” levantados pelos diversos intervenientes no projeto na plataforma “gitlab”;
10. A faturação deverá ser efetuada mensalmente de acordo com o número de horas realizadas e depois de devidamente validadas;
11. O adjudicante reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para a realização de uma ou mais tarefas solicitadas pela gestão de projeto ou sobre a sua calendarização;
 - b) Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas lançadas;
 - c) A qualidade do trabalho realizado não cumprir com as expectativas do adjudicante;
12. Em caso de rescisão do contrato, o adjudicante apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas;
13. Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Quantidade	Unidade	Descrição
500	h	Análise de requisitos e testes funcionais
380	h	Desenvolvimento de código em Node JS

14. Os SASIPV não estão obrigados a adquirir a totalidade das horas definidas no mapa de quantidades;
15. Para efeitos de controle do número de horas realizado pelo adjudicatário, apenas são contabilizadas as horas realizadas para desenvolvimento de código, não sendo contabilizadas horas que inicialmente possam ser necessárias para estudo da documentação do projeto;
16. Sempre que aplicável:
 - a) Na arquitetura informacional a definir na sequência da implementação da operação deverá ser assegurado o cumprimento do RNID, assim como a Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
 - b) O sistema deverá considerar como autenticação, a utilização do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital;
 - c) As interfaces web deverão garantir a adoção das regras de usabilidade nos sítios e portais da Administração Pública, constantes em <https://usabilidade.gov.pt>.
 - d) Interoperabilidade técnica:
 - Integração com Plataforma de Interoperabilidade AP, conforme RNID – Tabela IX

Cláusula 24.ª

Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, os SASIPV asseguram:
 - a) O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 - b) A preparação de toda a infraestrutura tecnológica pertencente aos SASIPV necessária ao correto funcionamento da solução;
 - c) A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos técnicos.